

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.**

Regulamenta a divulgação de dados de tarifas aéreas comercializadas.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei,

*Considerando* o preceito de publicidade das informações detidas pelos órgãos governamentais, estabelecido pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o disposto no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

*Considerando* a publicidade das tarifas aéreas, determinada pelo art. 49, § 3º, da Lei nº 11.182, de 2005; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.022397/2015-10, deliberado e aprovado na<sup>a</sup> Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que os dados de tarifas aéreas comercializadas registrados pelas empresas aéreas brasileiras e estrangeiras em cumprimento à regulamentação vigente serão divulgados pela ANAC, após o seu devido processamento, para livre e irrestrito acesso de qualquer interessado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente